

Osasco, 06 de Fevereiro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO, DD. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE (SANTO ANTÔNIO DE POSSE GABINETE PREFEITO).

Pregão Presencial N.º 147/22 - Processo N.º 4.244/22.

A empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.º 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.º 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.º 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, por seu procurador, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular RECURSO ADMINISTRATIVO.





### I - DO FATO:

Em 19 de Dezembro de 2022, houve o certame em referência ao processo supracitado, tivemos na ocasião a apresentação de procuração pelo representante da empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA (ST ANALITICA) com autenticação digital, o documento apresentado não apresentou nenhum tipo de dado para validação de veracidade do documento, no dia 01 (Primeiro) de Fevereiro de 2023, após a solicitação de apresentação de dados, a empresa foi declarada habilitada, todavia o documento apresentado continua sendo impreciso para a sua real validação, dessa maneira solicitação a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA).

## II - OBJETO LICITATÓRIO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais desertos e fracassados para atender a Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente do Município em quantidades e especificações constantes do ANEXO II, que faz parte integrante do edital.

# III - MOTIVOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA (ST ANALÍTICA).:

Em edital, quanto ao credenciamento, temos disposto na página 04 (Quatro) e seguintes que:

## 6.1.1. Quanto aos representantes:

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina (Caso não tenha firma reconhecida o documento apresentado, o agente administrativo deverá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (Ex.: RG, CNH ou qualquer outro documento oficial que possua assinatura apta a tal conferência), ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei N.º 13.726/2018 e modelo constante no ANEXO IX deste Edital), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a".;





A empresa, apresentou documento de procuração conforme disposto abaixo.







Como é possível identificar, o documento apresentado, trata-se de via autenticada eletronicamente.

O documento em sua própria via, apresenta o seguinte texto:

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento N.° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Ou seja, é informado tratar-se de um documento eletrônico e informado que a sua conversão para papel (Como é o presente caso) deverá ser realizado por Tabelionato.

Foi realizado por essa Ilustre Administração a realização de diligência para a comprovação de veracidade do documento supra, visto que o documento apresentado, conforme informação presente só teria a validade digital, pois os mecanismos de autenticação estariam presentes no arquivo digital que deveria ser inserido na Plataforma <a href="https://www.cenad.org.br/autenticidade">www.cenad.org.br/autenticidade</a>.

Vale destacar que o documento apresentado em sessão, não possui qualquer tipo de chave para autenticação, sendo impossível inseri-lo na plataforma www.cenad.org.br/autenticidade para autenticação.

Foi enviado, para essa ilustríssima administração uma consulta do que poderia ser o documento apresentado em sessão conforme disposto abaixo.







O documento apresentado, não possui qualquer tipo de informação com o qual correlacione ao documento apresentado em sessão. Por mais que tenhamos a informação de data e hora no documento em questão, isso não nos traz a certeza de que se trata da autenticação do mesmo documento, podendo tratar-se da autenticação de qualquer outro documento. Desta forma, qualquer associação de ambos os documentos, seria mera conjectura ou suposição, sem qualquer comprovação.





Vale destacar que a consulta apresentada, não possui as informações de site e nem de hora da consulta, o que é algo rotineiro para esse tipo de impressão.

Para que haja a devida comprovação de trata-se de um documento digital, deveria ter sido apresentado o documento em formato eletrônico, pois tanto a Administração, quanto qualquer licitante poderiam realizar a consulta.

Em contato telefônico realizado no dia 31/01/23 (Terça-feira) através do (16) 3322-1244 com uma colaboradora do Cartório do 1° Tabelião de Notas e Protestos de Araraquara (Emissor do documento), foi informado que **APENAS** teria validade o documento em meios eletrônicos, ou seja, apenas o documento eletrônico tem validade, pois só dessa maneira é possível verificar a sua autenticidade.

Sendo assim, pedimos a essa Ilustre Administração que seja revisto a decisão apresentada em sessão realizada no último dia 01/02/23 (Quarta-feira).

### V - DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que seja **DEFERIDO** o pedido de **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA** (ST ANALÍTICA).

Ivan Ansara de Abreu Procurador

RG: 47.800.838-7 - CPF: 395.435.068-84